



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguairinha - Estado do Paraná

Ofício nº 230/2017

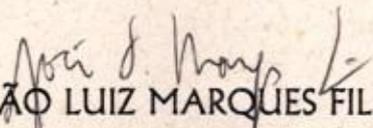
Ref.: Notícia de Fato nº MPPR-0083.17.000257-6

Manguairinha, 03 de Julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para remeter-lhe a Recomendação Administrativa nº 07/2017, expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Manguairinha.

Atenciosamente.

  
JOÃO LUIZ MARQUES FILHO  
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

ELÍDIO ZIMMERMANN DE MORAES

Prefeito Municipal

Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro

85540-000 Manguairinha/PR



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaírinha - Estado do Paraná

---

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece que são funções institucionais do Ministério Público *“promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”*;

João Luiz Marques Filho  
Promotor de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaerinha - Estado do Paraná

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *"atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes"* e *"efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área"*;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de reclamações encaminhadas ao e-mail institucional, que o Município de Manguaerinha, pelo menos nos procedimentos licitatórios Pregão Presencial n.º 027/2017, 037/2017 e 039/2017, está permitindo, exclusivamente, a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Município de Manguaerinha, fundamentando tal ato no artigo 48, da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, bem como na Lei

João Luiz Marques Filho  
Promotor de Justiça 2



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha - Estado do Paraná

Complementar Municipal nº 001/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 008/2016;

CONSIDERANDO que o Município extrapolou sua competência legislativa ao permitir a participação apenas de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Município de Mangueirinha;

CONSIDERANDO que a margem de preferência trazida pela Lei Complementar nº 123/2006 é uma exceção razoável aos princípios da administração pública, ao contrário da exclusão, *a priori*, das empresas sediadas em outros municípios, o que não encontra respaldo na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a restrição imposta pelo Município de Mangueirinha fere os princípios da ampla concorrência, da competitividade, economicidade, eficiência e legalidade, que permeiam a Administração Pública, e que indiretamente afetam a melhor proposta;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 veda que agentes públicos restrinjam o caráter competitivo das licitações;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, a licitação deve selecionar a proposta mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473, do STF, que estabelece que *"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;*

João Luiz Marques Filho  
Promotor de Justiça  
3



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha - Estado do Paraná

*ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;*

CONSIDERANDO que as irregularidades até então constatadas podem configurar a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

Expede a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Senhor Prefeito do Município de Mangueirinha, a fim de que:

I. Abstenha-se de realizar qualquer novo procedimento licitatório estabelecendo a restrição geográfica de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com sede local;

II. Adote as providências cabíveis para suprimir do artigo 34, § 3º, da Lei Complementar nº 01/2009, alterada pela Lei Complementar nº 008/2016, a possibilidade de processos licitatórios exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores locais, o que extrapola os limites da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como ofende o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

III. Dê publicidade à presente Recomendação Administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal, comunicando-se todos os Secretários e Diretores de Departamento, a fim de que não incorram nas irregularidades acima mencionadas.

Assina-se o prazo de 10 (dez) dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público, de forma documentada, as

João Luiz Marques Filho  
Promotor de Justiça



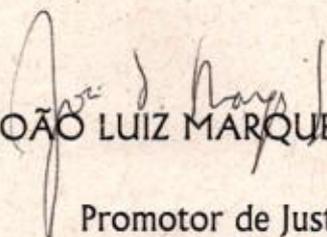
# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaerinha - Estado do Paraná*

providências adotadas na espécie.

Manguaerinha/PR, 30/06/2017.

  
JOÃO LUIZ MARQUES FILHO  
Promotor de Justiça